



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 33, de 5 de setembro de 2022

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, anexo à Resolução nº 15, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** - ...

§ 1º - Prestará contas à Câmara qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

...

Art. 20 - O suplente:

I - não integrará cargos da Mesa;

II - não assumirá o cargo ou atribuição do vereador licenciado; e

III - assumirá vaga em comissão a qual o vereador licenciado seja membro.

Parágrafo único - O suplente, em substituição por tempo indeterminado, quando eleito ou designado, poderá assumir cargo ou atribuição em comissão.

...

Art. 46 - A ata da reunião da comissão ficará à disposição dos vereadores para verificação, podendo cada vereador pedir sua retificação ou impugnação no prazo de 3 (três) dias de sua disponibilização.

...

Art. 57 - ...

...

II - convocadas, em qualquer caso, até as 15 (quinze) horas do dia anterior ao de sua realização, mediante protocolo ao Departamento Legislativo;

...

Art. 64 - ...

I - Constituição e Justiça - CCJ;

...

Art. 66 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as competências exclusivas da Comissão de Finanças e Orçamento e das comissões especiais.

§ 2º - Tratando-se de ilegalidade parcial, erro gramatical ou de técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça corrigirá o vício mediante emenda.

...

Art. 73 - ...

Parágrafo único - O membro mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, convocará a primeira reunião da comissão temporária a ser realizada em até 3 (três) dias da publicação do ato de sua constituição.

...

Art. 76 - ...

...

§ 2º - ...

...

II - devolvê-lo-á ao autor, quando não satisfeitos os requisitos regimentais, cabendo recurso da decisão de indeferimento ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

...

Art. 90 - ...

...

§ 3º - Considera-se presente às sessões ordinárias ou extraordinárias o vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar de suas votações.

...

Art. 111 - ...

...

§ 2º - Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no ato da Mesa, esta figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada a exigência no período de recesso parlamentar para os vetos e as matérias com solicitação de tramitação em regime de urgência.

...

Art. 128 - ...

...

§ 2º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, quando necessário, para adequá-la às exigências do *caput*.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 131 - ...

I - ...

a) da Comissão de Constituição e Justiça;

...

§ 1º - O presidente dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias contra a rejeição elencada no inciso I do *caput*.

...

Art. 133 - ...

...

II - semelhante a outra considerada ilegal ou inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça; ou

...

Art. 141 - ...

...

§ 2º - As emendas apresentadas pelo mesmo signatário, ressalvadas as de Plenário em segundo turno, dar-se-ão em pedido e momento único, sob pena de rejeição.

...

Art. 144 - ...

Parágrafo único - Por determinação do presidente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentará substitutivo aos projetos de lei que regulem matéria análoga ou conexa, incorporando-os.

...

Art. 148 - ...

...

II - ...

...

d) informações a entidades privadas; ou

e) renúncia de membro da Mesa.

...

§ 1º - O prazo disposto na Lei Orgânica para que o prefeito preste as informações requeridas e envie os documentos solicitados é de 22 (vinte e dois) dias, contados do seu recebimento, constituindo infração político-administrativa caso deixe de atendê-la sem motivo justificado, sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com a cassação do seu mandato.

...

Art. 149 - ...

I - ...

...

d) preferência para deliberação de matéria;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 151 - ...

...

II - ...

...

g) cessação ou tramitação em regime de urgência; ou

...

Art. 157 - ...

I - Comissão de Constituição e Justiça;

...

Art. 161 - ...

...

a) constitucional, legal, jurídico, regimental ou da técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça; ou

...

Art. 169 - Serão apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição e Justiça, independentemente de deliberação do Plenário, os projetos de resolução destinados a:

...

Art. 170 - Encerrada a apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça, o presidente a comunicará na sessão ordinária subsequente.

...

Art. 173 - ...

...

§ 1º - ...

...

II - reduzido à quinta parte (1/5) o prazo para apresentação de emenda.

...

§ 3º - O prazo para apresentação de emenda aos projetos de que trata o *caput* poderá ser dispensado a critério da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo o motivo da dispensa ser expressamente justificado no parecer da matéria.

...

Art. 177 - ...

...

§ 2º - ...

I - Comissão de Constituição e Justiça; ou

II - Mesa, caso o recurso tenha sido apresentado contra decisão da Comissão de Constituição e Justiça.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 178 - ...

I - ilegal ou inconstitucional, à Comissão Constituição e Justiça; ou

...

Art. 186 - ...

...

§ 4º - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições, devendo ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para adequá-lo às normativas e à técnica legislativa.

...

Art. 203 - O *quorum* de votação em Plenário exigido para aprovação de proposição é de:

...

Art. 206 - ...

§ 1º - ...

I - Comissão de Constituição e Justiça; ou

...

Art. 207 - ...

Parágrafo único - ...

I - Comissão de Constituição e Justiça; ou

..."

Art. 3º - Ficam revogados:

I - o artigo 58 e seus §§ 1º, 2º e 3º;

II - a alínea "c" do inciso II do artigo 67; e

III - a alínea "a" do inciso II do artigo 149.

Art. 4º - As alterações promovidas no inciso I do artigo 64, *caput* do artigo 66 e seus §§ 1º e 2º, inciso II do § 2º do artigo 76, § 2º do artigo 128, alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 131, inciso II do *caput* do artigo 133, parágrafo único do artigo 144, inciso I do *caput* do artigo 157, alínea "a" do *caput* do artigo 161, *caput* do artigo 169, *caput* do artigo 170, incisos I e II do § 2º do artigo 177, inciso I do *caput* do artigo 178, § 4º do artigo 186, inciso I do § 1º do artigo 206 e inciso I do parágrafo único do artigo 207 do Regimento Interno produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Órgão Oficial
Eletrônico do Município de MARCELO MARQUES
Toledo, nº 3331, de Primeiro-Secretário
06/09/22, pág. 26 a 30

RES 033/2022
AUTORIA: Mesa

